



A proposta de lei do OE 2019 e o pagamento especial por conta

É mesmo o fim do PEC?

Muito se tem falado sobre esta medida constante da proposta de lei do OE 2019.

Contudo, chamamos a atenção que a proposta de lei **não prevê a revogação** da obrigação de efetuar o pagamento especial por conta, mas sim um regime de suspensão.

A nova alínea e) do n.º 11 do artigo 106.º do Código do IRC

Com efeito, a proposta de lei adiciona uma nova alínea ao n.º 11 do artigo 106.º do Código do IRC, a qual passa a dispor o seguinte: ficam dispensados de efetuar o pagamento especial por conta, os sujeitos passivos que solicitem a sua dispensa no Portal das Finanças, até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação, desde que as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos.

Estamos, portanto, perante mais uma obrigação declarativa a qual não pode ser descurada, sob pena de o sujeito passivo ficar obrigado ao pagamento.

A dispensa a que se refere a alínea e) do n.º 11 é válida por três períodos de tributação, verificados os requisitos aí previstos, cabendo à Autoridade Tributária e Aduaneira a verificação da situação tributária do sujeito passivo.



Exemplos práticos

Exemplo 1

Um sujeito passivo do regime geral do IRC, não apresentou a declaração modelo 22 relativa ao período de 2016, tendo a AT emitido uma liquidação oficiosa, da qual o sujeito passivo não apresentou reclamação.

Em março de 2019 o sujeito passivo prevê pagar o valor de 2.300 euros a título de pagamento especial por conta.

Não pode solicitar a dispensa prevista na proposta de lei do OE para 2019.

Exemplo 2

Um sujeito passivo do regime geral do IRC, ainda não apresentou a IES relativa ao período de 2017 devido a desacordo entre os sócios em relação às contas deste mesmo exercício.

Em março de 2019 o sujeito passivo prevê pagar o valor de 1.500 euros a título de pagamento especial por conta.

Não pode solicitar a dispensa prevista na proposta de lei do OE para 2019.

Exemplo 3

Um sujeito passivo do regime geral do IRC, apresentou as suas declarações modelo 22 e IES dos períodos de 2016 e 2017, em devido tempo.

No período de 2015 não foi apresentada a declaração modelo 22 de IRC.

Em março de 2019 o sujeito passivo prevê pagar o valor de 40.000 euros a título de pagamento especial por conta.

Pode solicitar a dispensa prevista na proposta de lei do OE para 2019.



Novo regime simplificado em 2020?

Recorde-se que a revogação do PEC está ligada à criação de um novo regime simplificado em sede de IRC, o que também não irá acontecer em 2019.

O artigo 208.º da proposta de lei, prevê que até final do primeiro semestre de 2019 devem ser apresentadas as respetivas propostas para determinação da matéria coletável, com base em coeficientes técnico-económicos, tendo em vista a concretização de um novo regime simplificado de IRC que assente num modelo de tributação de maior aproximação à tributação sobre o rendimento real.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com